

PROCESSO N°: 1071463
NATUREZA: Representação
REPRESENTANTE: Eleir Ribeiro de Carvalho
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida
FASE DE ANÁLISE: Reexame

1- RELATÓRIO

Trata-se de Representação contra a Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida, Prefeito Sr. Ruberval José Gonçalves, por meio da qual o Sr. Eleir Ribeiro de Carvalho, Vereador da Câmara deste Município, denuncia possíveis irregularidades no pagamento de anuênio e gratificações a servidores do Poder Executivo.

Na análise anterior (peça 27/SGAP), em que se analisou a defesa apresentada pela parte após sua citação, esta Unidade Técnica concluiu que a documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida (peça 13/25 SGAP), não foi suficiente para esclarecimento das irregularidades apontadas nos autos e sugeriu nova intimação para esclarecimentos, com respectiva documentação, dos seguintes apontamentos:

- Quanto à comprovação se os servidores apostilados estão providos em cargos efetivos: Adriana Borba Ferreira (Telefonista); Carlos Alberto Nascimento Souto (Monitor de Guarda); e Guilherme Marques de Carvalho (Coordenador do Estoque de Saúde).
- Quanto ao pagamento de gratificação vinculada ao apostilamento – percentual de 20%.
- Quanto ao Anuênio – Adicional por tempo de Serviço e Pagamento do Anuênio vinculado ao apostilamento.
- Quanto aos agentes políticos Wilson Inácio da Rocha (Controlador Interno) e Cláudia Aparecida Borba Mendes (Secretária de Educação), recebendo gratificações, contrariando o artigo 39, § 4º da CF/88.
- Quanto à restrição de informações dos dados salariais dos servidores do Poder Executivo do Município de Conceição da Aparecida no Portal da Transparência.

O Ministério Público de Contas (peça 29/SGAP), requereu:

- a) Intimação do atual Prefeito do Município de Conceição da Aparecida para apresentar esclarecimentos e documentação complementar, conforme requerido por esta Unidade Técnica na peça 27/SGAP.
- b) Após apresentadas as justificativas e documentação, remessa dos autos a esta Unidade Técnica, para complementação do exame.
- c) Remessa dos autos para manifestação conclusiva do Ministério Público de Contas.
- d) Alternativamente, intimação pessoal do órgão ministerial, em caso de decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os requerimentos acima formulados.

Termo de Juntada de AR (peça 30/SGAP) e Termo de Encaminhamento de Processo (peça 31/SGAP).

O Conselheiro Relator Duval Ângelo (peça 32/SGAP) determinou a intimação do Prefeito do Município de Conceição da Aparecida, Sr. José Antônio Ferreira, para que, no prazo de 15 dias, encaminhe a documentação abaixo relacionada. Após cumpridas as diligências, encaminhamento dos autos a esta Unidade Técnica, para reexame, e ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

- ✓ Comprovação de que os servidores Adriana Borba Ferreira (Telefonista), Carlos Alberto Nascimento Souto (Monitor de Guarda), e Guilherme Marques de Carvalho (Coordenador do Estoque de Saúde) ocupam cargo efetivo, o que justificaria o enquadramento no artigo 99 da Lei Municipal nº 783/1991, que autoriza apostilamento.
- ✓ Justificativa legal para o pagamento de gratificação vinculada ao apostilamento, considerando o aparente conflito entre os artigos 27 e 53 da Lei Complementar Municipal nº 1517/2017 (peça nº 22 do SGAP).
- ✓ Justificativa para as variações de pagamento e forma de cálculo do anuênio, tendo em vista a aparente desconformidade com que estabelece os artigos 79 e 80 da Lei Municipal nº 783/91 (peça nº 19 do SGAP).
- ✓ Justificativa para o pagamento de gratificações a agentes políticos, em afronta ao que estabelece a Constituição da República em seu artigo 39, §4º.

- ✓ Justificativa para a não disponibilização das informações completas no Portal da Transparência do Município de Conceição da Aparecida.

Ofício nº 2560/2021- SEC/1ª Câmara (peça 35/SGAP), de intimação do Sr. José Antônio Ferreira, Prefeito Municipal de Conceição da Aparecida.

Manifestação/defesa da Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida, Prefeito Sr. José Antônio Ferreira, com respectiva documentação (peças 34 a 40/SGAP).

Certidão de Manifestação (peça 41/SGAP) e Termo de Encaminhamento de Processo (peça 42/SGAP).

2- ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Documentação encaminhada:

Documento	SGAP
Petição de manifestação da Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida	Peça 37
Instrumento de Procuração	Peça 34
Demonstrativo de Folha de Pagamento mês de fevereiro/2021 , dos servidores: - Carmelita Maria Vieira (Auxiliar de Enfermagem) - Cristiani Michele Machado (Dir. Esp. Licitações/Compras e Contratos) - Guilherme Marques de Carvalho (Diretor de Recursos Humanos) - Heider Ferreira de Souza (Auxiliar Administrativo Efet.) - Josiane Filomena Onofre Barbosa (Auxiliar de Saúde Efet.) - Leila Cristina Mendes Leonardo (Diretor Especial de Finanças) - Luiz Vicente de Souza (Motorista Efet.) - Luíza Helena da Silva Borba Oliveira (Auxiliar Administrativo Efet.) - Rodrigo Matos Antônio (Técnico em Contabilidade) - Tadeu Veríssimo de Paula (Ajudante Geral Efet.) - Wilson Inácio da Rocha (Assistente Administrativo Efet.)	Peça 35
Declaração “para fins de elucidação dos fatos e direito relacionados ao processo judicial nº 5000348-85.2019.8.13.0144” Quadro de Remuneração (meses setembro/2020, outubro/2020 e	

fevereiro/2021), dos servidores: - Adriana Borba Ferreira (Diretora Atenção Especial à Saúde e Epidemiologia) - Antônio Cleber de Melo (Ajudante Geral) - Carlos Alberto Nascimento Souto (Encarregado de Convênios) - Carmelita Maria Vieira (Auxiliar de Enfermagem) - Cláudia Aparecida Borba Mendes (Professor Regente de Turma) - Cristiani Michele Machado (Diretor Especial de Licitações Compras e Contratos) - Guilherme Marques de Carvalho (Diretor de Recursos Humanos) - Heider Ferreira de Souza (Auxiliar Administrativo) - Josiane Filomena Onofre Barbosa (Auxiliar de Saúde) - Leila Cristina Mendes Leonardo (Diretor Especial de Finanças) - Luiz Vicente de Souza (Motorista) - Luiza Helena Silva Borba Oliveira (Auxiliar Administrativo) - Rodrigo Matos Antônio (Técnico em Contabilidade) - Tadeu Veríssimo de Paula (Ajudante Geral) - Wilson Inácio da Rocha (Assistente Administrativo) Demonstrativo de folha de pagamento (fevereiro/2021), dos servidores: - Adriana Borba Ferreira (Diretora Atenção Especial à Saúde e Epidemiologia) - Antônio Cleber de Melo (Ajudante Geral Efet.) - Carlos Alberto Nascimento Souto (Encarregado de Convênios) - Cláudia Aparecida Borba Mendes (Professor Regente de Turma Efet.)	Peça 36
Memorando 016/Departamento de Recursos Humanos, referente à representação formalizada por Eleir Ribeiro de Carvalho junto ao TCEMG - Carta de Convocação e Portaria 1525, de 28/06/2004, de nomeação de Adriana Borba Ferreira para o cargo de Telefonista. - Carta de Convocação e Portaria 1533, de 28/06/2004, de nomeação de Carlos Alberto Nascimento Souto, para o cargo de Monitor de Guarda. - Carta de Convocação e Portaria 1519, de 28/06/2004, de nomeação de Guilherme Marques de Carvalho, para o cargo Coordenador de Estoque de Saúde. - Termo de Compromisso e Posse, datado de 02/07/2004.	Peça 38
Termo de Posse de José Antônio Ferreira	Peça 39
Lei Complementar nº 1964, de 12/03/2021. "Dispõe sobre a revogação dos artigos 99, 100, 101 e 102 da Lei Municipal nº 783, de 26/06/1991, Estatuto do Servidor Público dos Poderes do Município de Conceição da Aparecida". (Revoga: o artigo 99, parágrafos 1º e 2º; o artigo 100 e parágrafo único; e os artigos 101 e 102).	Peça 40

2.2. Manifestação do Representado:

A Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida, representada pelo Prefeito Sr. José Antônio Ferreira, apresentou manifestação (peça 37/SGAP), em resposta ao Ofício 2860/2021, alegando o seguinte:

- Informa que, através dessa nova administração, vem buscando resolver pontualmente todas as situações e atender prontamente aos órgãos de Controle Externo, para garantir a legalidade, economicidade e efetividade em prol do interesse público, não obstante as dificuldades decorrentes do processo de transição, somadas à atual situação de Pandemia.

- Apresenta documentação anexa para esclarecimento dos fatos e se coloca à disposição para esclarecimentos complementares; esclarece que os atos administrativos ocorreram na administração anterior e que a administração atual sancionou a Lei Municipal n. 1964, de 12 de março de 2021, de iniciativa do Executivo, que extingue o instituto do apostilamento das normas municipais.

- Há processo judicial de nº 5000348-85.2019.8.13.0144, em trâmite perante a Comarca de Carmo do Rio Claro, que determinou o sobrestamento do pagamento de servidores apostilados.

De acordo com a declaração *“para fins de elucidação dos fatos e direito relacionados ao processo judicial 5000348-85.2019.8.13.0144”* (peça 36/SGAP), esclarece que: a) os servidores Carlos Alberto Nascimento Souto, Cristiani Michele Machado, Guilherme Marques de Carvalho, Leila Cristina Mendes Leonardo e Adriane Borba Ferreira se encontram nomeados pela nova Administração, sendo remunerados pela Lei Municipal n. 1959/2021, e que, conforme determinação judicial, não recebem quaisquer vantagens quanto a apostilamento; e b) Somente o servidor Carlos Alberto Nascimento Souto fez opção prevista no artigo 66, inciso II, da Lei nº 783/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que autoriza o exercício do cargo comissionado com a continuidade da percepção da remuneração do cargo acrescido de 20%.

2.3. Análise:

Em atendimento ao despacho do Conselheiro Relator (peça 32/SGAP), segue análise dos apontamentos:

2.3.1. Comprovação se os servidores apostilados Adriana Borba Ferreira (Telefonista), Carlos Alberto Nascimento Souto (Monitor de Guarda), e Guilherme Marques de Carvalho (Coordenador do Estoque de Saúde) ocupam cargo efetivo, o que justificaria o enquadramento no artigo 99 da Lei Municipal nº 783/1991, que autoriza apostilamento.

Conforme forme Cartas de Convocação e Portarias (peça 38/SGAP), verificou-se que estes servidores ocupam cargo efetivo.

- Portaria 1525, de 28/06/2004, de nomeação de Adriana Borba Ferreira para o cargo de Telefonista;
- Portaria 1533, de 28/06/2004, de nomeação de Carlos Alberto Nascimento Souto, para o cargo de Monitor de Guarda;
- Portaria 1519, de 28/06/2004, de nomeação de Guilherme Marques de Carvalho, para o cargo Coordenador de Estoque de Saúde.

Análise técnica:

- Com relação a este apontamento, conclui-se regular a situação dos servidores apostilados Adriana Borba Ferreira (Telefonista); Carlos Alberto Nascimento Souto (Monitor de Guarda); e Guilherme Marques de Carvalho (Coordenador do Estoque de Saúde), uma vez que ficou comprovado que os mesmos possuem cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida.

2.3.2. Justificativa legal para o pagamento de gratificação vinculada ao apostilamento, considerando o aparente conflito entre os artigos 27 e 53 da Lei Complementar Municipal nº 1517/2017 (peça 22/SGAP).

Conforme análises anteriores, verificou-se que, antes do apostilamento os servidores, classificados como “Efetivo Comissionado”, recebiam a remuneração em parcela única; após o apostilamento, estes mesmos servidores passaram a receber a parcela denominada “Função Gratificada” no valor de 20% do vencimento. São os servidores: Carlos Alberto Nascimento Souto, Cláudia Aparecida Borba Mendes, Cristiane Michele Machado, Leila Cristina Mendes

Leonardo, Rodrigo Matos Antônio, Wilson Inácio Rocha, Guilherme Marques de Carvalho e Adriana Borba Ferreira.

A representada informa (peça 37/SGAP) que há processo judicial de nº 5000348-85.2019.8.13.0144, em andamento, que determinou o sobrestamento do pagamento de servidores apostilados. A Lei Complementar nº 1964, de 12/03/2021 (peça 40/SGAP), revogou: o artigo 99, parágrafos 1º e 2º; o artigo 100 e parágrafo único; e os artigos 101 e 102 – sobre Apostilamento.

De acordo com declaração anexa à peça 36/SGAP, informa, também, que estes servidores se encontram nomeados para cargos comissionados pela atual Administração, sendo remunerados na forma da Lei Municipal nº 1959/2021: Carlos Alberto Nascimento Souto, Cristiane Michele Machado, Guilherme Marques de Carvalho, Leila Cristina Mendes Leonardo e Adriana Borba Ferreira; e que servidor Carlos Alberto Nascimento Souto é o único que fez a opção de continuidade da percepção da remuneração do cargo efetivo acrescido de 20% (artigo 66, inciso II, Lei nº 783/91, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Conforme Memorando 016/Departamento de Recursos Humanos (peça 38/SGAP), informa que a Lei Complementar nº 1517, de 15/12/2017, dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Aparecida; e que o artigo 66, inciso II, da Lei nº 783, de 28/06/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), ainda vigente, prevê o pagamento da gratificação vinculada ao apostilamento.

*“Art. 66 – O servidor titular de cargo efetivo nomeado para exercer cargo em comissão pode optar:
I – pelo vencimento do cargo em comissão;
II – pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido 20% (vinte por cento) de gratificação. ”*

A Lei Municipal nº 1517/2017 estabelece que a remuneração mensal dos servidores providos em cargos em comissão e funções gratificadas é fixada em valor único (artigos 52 e 53). Entretanto, ao tratar da remuneração de servidores ocupantes de cargos efetivos, previu a parcela referente à gratificação de função (artigo 27).

Já o Estatuto do Servidor Público - Lei nº 783/1991 (artigo 66), previu a opção ao servidor efetivo em exercício de cargo comissionado pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação de 20% (vinte por cento).

Análise técnica:

- É irregular o pagamento de gratificação vinculada ao Apostilamento, (percentual de 20%). Há ação judicial em andamento, que já determinou o sobrestamento do pagamento dessa gratificação aos servidores apostilados.

- É regular somente a situação do servidor Carlos Alberto Nascimento Souto, que optou pela continuidade da remuneração do cargo efetivo acrescido de 20%, conforme artigo 66, inciso II, da Lei 783/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Conceição da Aparecida.

2.3.3. Justificativa para as variações de pagamento e forma de cálculo do anuênio, tendo em vista a aparente desconformidade com que estabelece os artigos 79 e 80 da Lei Municipal nº 783/91 (peça nº 19/SGAP).

Conforme quadro demonstrativo às fls. 76 (reescrito abaixo), constatou-se a inclusão de parcela de anuênio após o apostilamento, em percentuais distintos – portanto, em desconformidade com a Legislação Municipal (artigos 79 e 80 da Lei nº 783/1991), – uma vez que não foi considerado o percentual de 2% para cada ano de efetivo exercício.

Servidor	Data de ingresso	Tempo de serviço até junho/2019 (anos)	Anuênio, de acordo com a Lei 783/1991	Percentual utilizado
Adriana Borba Ferreira	02/04/2016	3	6%	26%
Antônio Cleber de Melo	02/01/2017	2	4%	44%
Carlos Alberto Nascimento Souto	02/04/2016	3	6%	18%
Carmelita Maria Vieira	01/06/2017	2	4%	30%
Cláudia Aparecida Borba Mendes	01/09/2013	5	10%	28%
Cristiani Michele Machado	02/04/2016	3	6%	34%
Guilherme Marques de Carvalho	02/04/2016	3	6%	26%

Josiane Filomena Onofre	02/01/2017	2	4%	30%
Leila Cristina Mendes Leonardo	02/04/2016	3	6%	34%
Luíza Helena da Silva Borba Oliveira	01/01/2012	7	14%	34%
Rodrigo Matos Antônio	02/04/2016	3	6%	14%
Tadeu Veríssimo de Paula	01/05/2012	7	14%	28%
Wilson Inácio da Rocha	01/09/2013	5	10%	24%

Análise técnica:

- A representada, através do Memorando 016/Departamento de Recursos Humanos (peça 38/SGAP), alega que os artigos 79 e 80 são utilizados como parâmetro para o cálculo do anuênio, e que este se trata de um adicional por tempo de serviço. Porém não apresentou justificativa para as variações de pagamento e nem a forma de cálculo do anuênio.

2.3.4. Justificativa para o pagamento de gratificações a agentes políticos, em afronta ao que estabelece a Constituição da República em seu art. 39, §4º. Agentes: WILSON INÁCIO DA ROCHA (Controlador Interno) e CLÁUDIA APARECIDA BORBA MENDES (Secretária de Educação).

Conforme análises anteriores, verificou-se o recebimento dos adicionais após o apostilamento aos agentes políticos Wilson Inácio da Rocha (Controlador Interno) e Cláudia Aparecida Borba Mendes (Secretária de Educação), contrariando o artigo 54 da Lei Complementar nº 1517/2017 que determina o subsídio como remuneração aos agentes políticos.

Para o Controlador Interno Wilson Inácio da Rocha, além de sua remuneração, as parcelas adicionais: “Adicional de função/Cargo confiança” e “Adicional por tempo de serviço”. Para a Secretária de Educação Cláudia Aparecida Borba Mendes, além do vencimento mensal, as parcelas: “Adicional de função”, “Adicional de tempo de serviço”, “Outros adicionais (PROGRES.FUNC.POS-GRAD)”, “Outros adicionais (PROGRES.FUNC.CAPACIT)”, e “Outros adicionais (PROGRES.FUNC.CURSO SUP)”.

A representada não se manifestou com relação a este item.

Análise técnica:

- É irregular o recebimento de adicionais a agentes políticos, uma vez que contraria preceito constitucional (artigos 39, §4º) e o artigo 54 da Lei Complementar nº 1517/2017. Portanto, são irregulares o pagamento dos adicionais aos seguintes agentes políticos:

- **Wilson Inácio da Rocha** (Controlador Interno), os adicionais: “Adicional de função/Cargo confiança” e “Adicional por tempo de serviço”; e

- **Cláudia Aparecida Borba Mendes** (Secretária de Educação), os adicionais “Adicional de função”, “Adicional de tempo de serviço”, “Outros adicionais (PROGRES.FUNC.POS-GRAD)”, “Outros adicionais (PROGRES.FUNC.CAPACIT)”, e “Outros adicionais (PROGRES.FUNC.CURSO SUP)”.

2.3.5. Justificativa para a não disponibilização das informações salariais completas dos servidores do Município de Conceição da Aparecida no Portal da Transparência.

Através do Memorando 016/Departamento de Recursos Humanos (peça 38/SGAP), a representada afirma não ter como responder o item referente à disponibilização de informações no Portal da Transparência, uma vez que estas informações ficavam a cargo do Controlador Interno da Administração anterior (2017/2020); e que as informações relativas aos servidores do Município de Conceição da Aparecida se encontram constantemente sendo atualizados conforme comunicação entre o sistema *Betha* e mencionado no Portal da Transparência, no link: https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-099/con_servidoresrefetivos.faces

Conforme análise inicial (peça 03 SGAP), foi solicitado esclarecimentos quanto à disponibilização dos dados salariais dos servidores do Poder Executivo de Conceição da Aparecida com restrição de informações. Conforme documentos às fls. 45/58, volume 01, constam somente informações referente somente ao salário base dos servidores, não constando as Gratificações e Anuênios.

Análise técnica:

- Não foi justificado o motivo da restrição de informações salariais dos servidores públicos do Município de Conceição da Aparecida no Portal da Transparência.

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Unidade Técnica concluiu o seguinte:

Permanecem as seguintes irregularidades:

- É irregular o pagamento da gratificação vinculada ao Apostilamento – percentual de 20%; porém, há ação judicial em andamento, que determinou o sobrestamento dessa gratificação aos servidores apostilados.

- Não ficou esclarecido o motivo das variações de pagamento de Anuênio e sua forma de cálculo, aos servidores relacionados no item 2.3.3 desta análise, uma vez que estão em desconformidade com os artigos 79 e 80 da Lei Municipal nº 783/1991.

- É irregular o recebimento das seguintes gratificações aos agentes políticos: **Wilson Inácio da Rocha** (Controlador Interno): “Adicional de função/Cargo confiança” e “Adicional por tempo de serviço”; e **Cláudia Aparecida Borba Mendes** (Secretária de Educação): “Adicional de função”, “Adicional de tempo de serviço”, “Outros adicionais (PROGRES.FUNC.POS-GRAD)”, “Outros adicionais (PROGRES.FUNC.CAPACIT)”, e “Outros adicionais (PROGRES.FUNC.CURSO SUP)”. Assim, opina-se pela devolução dos valores recebidos indevidamente.

- Não ficou esclarecido o motivo da restrição de informações de dados salariais dos servidores do Poder Executivo do Município de Conceição da Aparecida no Portal da Transparência.

Ficam sanados os seguintes apontamentos:

- Conclui-se como regular a situação dos servidores apostilados: Adriana Borba Ferreira (Telefonista); Carlos Alberto Nascimento Souto (Monitor de Guarda); e Guilherme Marques de Carvalho (Coordenador do Estoque de Saúde), uma vez que os mesmos possuem cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida.

- É regular o pagamento de gratificação do servidor Carlos Alberto Nascimento Souto, que optou pela continuidade da remuneração do cargo efetivo acrescido de 20% (artigo 66, inciso II, da Lei 783/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

À consideração superior.

CFAA, 27 de setembro de 2021.

Terezinha Rosa de Oliveira
Analista de Controle Externo
TC 1398-3

Ao Ministério Público de Contas (MPC).

De acordo com o Relatório Técnico. Em 27/09/2021, encaminho os autos em epígrafe, em atenção ao despacho proferido pelo eminente Conselheiro Relator à peça n. 27.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
Gabriel Venturim de Souza Grossi
Analista de Controle Externo
Coordenador da CFAA (em substituição)
TC 3250-3